



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CONTRATO Nº 15/2019

Processo nº 5375/2018

Dispensa de Licitação nº 06/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, E A EMPRESA RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o **Srº. Antonio Angelo Moschen**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 364.727.437-20 e RG nº 279.059 - ES, residente e domiciliado no Córrego Cristal, Zona Rural, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, e pelo prefeito municipal o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **RG System Informática Ltda- ME** com sede à Rua Argeu Resende, nº 289, centro, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.712.399/0001-82, neste ato representada pelo **Srº. Jonathan Rondelli**, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 091.480.757-95, e C.I. nº 1.803.450 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Argeu Resende, nº 289, 1º andar, Bairro Santa Cecília, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 5375/2018, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de suporte, assessoria e consultoria no faturamento SUS e demais sistemas do Ministério da Saúde, tudo conforme as especificações constantes do Memorando e do Termo de Referência partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto contratual o valor global de **R\$ 9.333,33** (nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que será adimplido pela CONTRATANTE, em valores mensais de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, proporcionais ao número de meses acordado no presente instrumento, mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

Itens	Especificação	Quant.	Valor mensal	Valor Total
01	serviços de suporte, assessoria e consultoria no faturamento SUS e demais sistemas do Ministério da Saúde.	9 meses e 10 dias	1.000,00	9.333,33
Valor Global			R\$ 9.333,33	



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

2.2 – Os pagamentos serão efetuados posteriormente a apresentação das Notas Fiscais assinadas pela Secretaria de Administração e Finanças pertencente a esta municipalidade, atestadas pelo fiscal de contrato e por ordem cronológica de pagamento, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencidos na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

3.4 - O objeto deste contrato poderá sofrer reajustes nos seus valores após 12 (doze) meses de vigência aplicando-se o IGP-M acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início na data de assinatura deste instrumento.

4.2 - O período da prestação do serviço será até **31/12/2019**, a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria Municipal de Saúde

0080101012200012.062 – Manut. de atividades adm. do almoxarifado e da sede da SEMSA – 3390390000 – 1211 – Ficha: 13

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar a Prestação dos serviços de acordo com a solicitação da secretaria;
- b) Garantir a qualidade dos serviços, bem como garantia dos mesmos.
- c) Manutenção e atualização dos sistemas, compreendendo-se as alterações legais vigentes (federais, estaduais e municipais) de uso comum na área pública;
- d) Correções e eventuais falhas originadas por defeito de funcionamento dos sistemas;
- e) Suporte Técnico/Atendimento, com o deslocamento dos técnicos à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos;
- f) Fornecimento sistemático da versão atualizada dos sistemas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

7.2 - Obriga-se também o CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS NÃO COMPREENDIDOS NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL:

10.1 - Assessoria Técnica Extra:

10.1.1 Assessoria extra na operacionalização dos softwares e re-treinamento de servidores;

10.1.2. Reinstalação de softwares e sistemas operacionais (Banco de Dados, Windows, outros);

10.1.3. Serviços de manutenção do Banco de Dados;

10.2 - Reparos de problemas nos equipamentos da CONTRATANTE causados por:

10.2.1 Falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas; Vírus de computador e/ou assemelhados;

10.2.2. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, e modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;

10.2.3. Uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos;

10.2.4. Problemas com a utilização de softwares de terceiros;

10.2.5. Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

10.3 - Programação e Desenvolvimento Extra:

10.3.1. Desenvolvimento de programação para atender situações específicas dos Setores;

10.3.2. Alterações legais, desde que sejam de uso específico da administração.

10.3.3 Os serviços extras só poderão ser contratados após a instalação dos sistemas licitados e atendidos todos os requisitos técnicos exigidos.

10.3.4. A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

I - advertência;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na Cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pela servidora **Barbara Michele Freitas da Silva** designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte, em 25 de Março de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Angelo Moschen
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Jonathan Rondelli
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

a) _____

b) _____